



CONGRESSO NACIONAL

MPV 897

00059

EPIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2019	Proposição Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019			
JERÔNIMO GOERGEN		Autor	Nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	39 (artigo 25 da Lei 11.076/04)			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 39 da Medida Provisória nº 897, de 2019, com os seguintes trechos destacados de forma sublinhada e negritada:

"Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.

.....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados ao CDCA serão:

I – serão registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários;

II – serão custodiados em instituições financeiras ou outras instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviço de custódia de valores mobiliários; e

III – podem ser formalizados em meio físico ou eletrônico e, quando correspondentes a títulos de crédito, em forma cartular ou escritural.

JUSTIFICAÇÃO

Relativamente ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a alteração acima proposta do artigo 25, §1º, da Lei nº 11.076/04, mediante alteração da redação do artigo 39 da Medida Provisória nº 897, de 2019, tem como objetivo permitir de modo inequívoco que os direitos creditórios que lastrearem os CDCA possam ser emitidos também forma eletrônica ou cartular.

Com isso, busca-se deixar claro que a obrigação de guarda de documentos que dão origem a tais direitos creditórios por instituição custodiante, conforme preconiza o inciso II do

CD/19877.22323-86

artigo 25, §1º, da Lei nº 11.076/04, não implica de modo algum restrição a que tais direitos creditórios tenham sido originados mediante utilização de documentos físicos ou títulos de crédito cartulares.

Com isso, objetiva-se conferir maior flexibilidade às estruturas de financiamento envolvendo o CDCA, conferindo maior segurança jurídica quanto ao atendimento dos requisitos de formalização do lastro de tais títulos.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS

CD/19877.22323-86